

CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA

CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA

CONTRATO Nº 042/2019

REF.: PROCESSO Nº 2019.031896

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVICOS PARA FORNECIMENTO DE
ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE
ESGOTO, QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 – 3 pavimentos, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu gestor da Divisão de Atendimento Comercial, Sr. Ozéas Gomes Fontana, inscrito no CPF sob o nº 979.683.077-91 e pelo gestor do Polo de Gestão do Atendimento, Sr. Myller dos Santos Cruz, inscrito no CPF sob o nº 120.021.797-78 doravante designada CESAN e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.788/0001-23, a seguir denominada **ENTIDADE**, com sede na R. Vereador Tito Valdemar, neste ato representada pelo Sr. Demerci Galimberti, brasileiro, portador da CI nº 765.031 SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 742.380.197-68, embasados no Artigo 95, parágrafo único do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos da



CESAN e na Norma Interna COM.006.07.2019, aprovada pela Deliberação nº 4578/2019, tem justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgotos para a Entidade (matrícula 0239720-0) descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN, e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMANDA CONTRATADA

2.1 - A CESAN, para finalidade referida na cláusula anterior, acorda com a **entidade** o total de 64 m³/mês para a matrícula 0239720-0 de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 - A quantidade de água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 Anexo XX, datada de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – PONTO DE ENTREGA

4.1 - Para fins de medição da água fornecida, nos termos deste contrato, serão utilizados os hidrômetros instalados e fiscalizados pela CESAN, no respectivo estabelecimento.

4.2 - O aparelho referido nesta cláusula será aferido periodicamente pela CESAN, cabendo à **entidade** o direito de acompanhar todas as aferições e de

exigir certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá ainda a **entidade**, solicitar aferições extras, em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição se encontre dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3 - Mensalmente a CESAN procederá à leitura dos hidrômetros, conforme calendário de faturamento para os demais usuários.

4.4 - Na eventualidade de ocorrer defeito nos hidrômetros impedindo a apuração real do consumo, este será estabelecido com base na média do consumo de até 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – TARIFA

5.1 - A tarifa básica para o cálculo das contas mensais de água e esgotos será a que estiver vigendo à época para os sistemas da CESAN.

5.2 - Os reajustes tarifários que venham a ser fixados para os sistemas da CESAN=serão integralmente aplicados ao presente contrato, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CONSUMO MÁXIMO

6.1 - O consumo máximo para efeito de subvenção será igual à demanda contratada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

6.2 - Não será concedida subvenção sobre consumo excedente a demanda contratada.

6.3 - A demanda contratada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento estará sujeita a correções anuais quando 100% (cem por cento) dos consumos do ano anterior se apresentar superior à demanda contratada. Para tanto a CESAN fará anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, a apuração da média de consumo que servirá de base para os cálculos, adequando a nova demanda a 100% (cem por cento) da média obtida.



6.4 - A **entidade** deverá ser informada sempre que novos limites de consumo forem estabelecidos, conforme dispõe o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBVENÇÃO

7.1 - Fica concedida à **entidade** mencionada no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento uma subvenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da conta mensal, considerada, para este efeito, a soma das tarifas de água e esgoto.

7.2 - A subvenção ora acordada incidirá sobre o valor pago da conta mensal, até o limite de demanda estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.3 - A subvenção somente será aplicada sobre o valor pago da tarifa de água e esgoto, a partir da data de assinatura do presente instrumento, não cabendo, nesse caso, efeito retroativo.

7.4 - A subvenção de tarifa concedida na Cláusula 7.1 será revista anualmente, e poderá sofrer redução acaso o total global de subvenções concedidas pela CESAN a terceiros, ultrapasse o limite de 0,2% de sua receita operacional, registrada no Balanço da Companhia anualmente (Item 5.a da Norma Interna COM.006.07.2019).

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DAS CONTAS MENSAIS

8.1 - As contas serão apresentadas à **entidade** para pagamento, de acordo com o cronograma de faturamento dos clientes da CESAN.

CLÁUSULA NONA – ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 - O atraso na liquidação das contas sujeitará a **entidade** ao pagamento de juros, multas e suspensão do fornecimento de água.

9.2 - Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, a **entidade**, inadimplente, perderá o direito a subvenção referida na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e regulará as condições de fornecimento de água, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termos aditivos.

10.3 - A CESAN poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na CLÁUSULA 10.1, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à **entidade** direito a qualquer indenização.

10.4 - Este contrato poderá ser rescindido também na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, da Norma de Subvenção de Tarifas vigente, bem como nos casos definidos no art. 172 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN, quando aplicáveis.

10.5 - A rescisão poderá ser realizada de forma amigável.

10.6 - Considera-se extinto o contrato após o decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

10.7 – O presente contrato poderá ser alterado por recomendação da ARSP, nos moldes apontados pela Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o Foro competente é o da Comarca de Vitória-ES com exclusão de qualquer outro.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LO



Vitória/ES, 21 de outubro de 2019.


OZÉAS GOMES FONTANA

GESTOR DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO COMERCIAL

CPF sob o nº 979.683.077-91


MYLLER DOS SANTOS CRUZ

GESTOR DO POLO DE GESTÃO DO ATENDIMENTO

CPF sob o nº 120.021.797-78


DEMERCÍ GALIMBERTI

PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF sob o nº 742.380.197-68